

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Número do Termo de Análise de Credenciamento 20-2025

Número do Processo (Nº protocolo ou processo) 10-2025

**I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

<b>Ente Federativo</b>	BRAZÓPOLIS	<b>CNPJ</b>	18.025.890/0001-51
------------------------	------------	-------------	--------------------

<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS	<b>CNPJ</b>	23.863.538/0001-25
--------------------------------	--	-------------	--------------------

<b>II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>		<b>ADMINISTRADOR</b>		<b>GESTOR</b>	<b>X</b>		
<b>Razão Social</b>				<b>CNPJ</b>			
MONGERAL AEGON RENDA VARIÁVEL LTDA.				37.995.213/0001-00			
<b>Endereço</b>				<b>Data Constituição</b>			
TV BELAS ARTES, 5 - 1 ANDAR PARTE - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20060-000				06/08/2020			
<b>E-mail (s)</b>				<b>Telefone (s)</b>			
<b>Data do registro na CVM</b>	25/03/2021	<b>Categoria (s)</b>	Gestor de Carteira				
<b>Data do registro no BACEN</b>		<b>Categoria (s)</b>					
<b>Principais contatos com RPPS</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>		<b>Telefone</b>			
Fernando Semedo Gabriades	Diretor Comercial	fgabriades@mag.com.br		(11) 95080-6868			
Daniel Abramovay	Partner	dlongo@mag.com.br		(11) 97130-6117			
Rogério Almeida	Partner	rzico@mag.com.br		(11) 98339-8014			
Mauricio Gallego	Partner	gallego@mag.com.br		(11) 99598-2075			
<b>A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?</b>				Sim		Não	X
<b>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</b>				Sim	X	Não	
<b>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</b>				Sim	X	Não	
<b>Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</b>				Sim	X	Não	

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
	Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	X		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"	X		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"	X		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"			Art. 11º
X	Art. 8º, I			

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
MAG SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESP LIMITADA	42.494.899/0001-96	08/09/2025
MAG LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RL	54.066.153/0001-60	08/09/2025
MAG GLOBAL EQUITY BRL FC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULT - RESP LIMITADA	44.602.950/0001-61	08/09/2025
MAG GLOBAL EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIF MULTIMERCADO - RESP LIMITADA	38.001.966/0001-16	08/09/2025
MAG INCOME EQUITIES BRL FC DE FIF EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA	51.994.269/0001-71	08/09/2025

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
<b>Estrutura da Instituição</b>	A empresa é o braço independente de gestão de recursos de terceiros pertencente ao Grupo MAG Seguros e Previdência que é a primeira seguradora do país, fundada em 1835, precursora da previdência no Brasil e líder de mercado no segmento de Fundos Instituídos. A sociedade tem por objetivo a administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, podendo atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestora, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, seja relativa à carteira individual ou à gestão de patrimônio de Fundos de Investimentos. O Grupo Aegon, com sede na Holanda e

	<p>presente em mais de 20 países, é um dos maiores gestores de recursos no mundo com mais de US\$ 802 bilhões em ativos sob gestão (AUM)<sup>1</sup>. Vale ainda ressaltar que contamos também com a expertise da Transamerica Asset Management (TAM), empresa do Grupo Aegon sediada nos EUA, especializada na seleção de gestores e definição de seus mandatos visando as melhores soluções de investimento para seus clientes.</p>
<b>Segregação de Atividades</b>	Mantem segregação de atividades conforme a normatização legal vigente.
<b>Qualificação do corpo técnico</b>	Possui corpo técnico profissional qualificado e em conformidade com a normatização legal vigente .
<b>Histórico e experiência de atuação</b>	A Mongeral Aegon Renda Variável ("MAG RV") sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.995.213/0001-00, com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, foi constituída em 06 de agosto de 2020 e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM - a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 18.575 de 24 de março de 2021. A empresa é o braço independente de gestão de recursos de terceiros pertencente ao Grupo MAG. MAG Seguros e Previdência é a primeira seguradora do país, fundada em 1835, precursora da previdência no Brasil e líder de mercado no segmento de Fundos Instituídos.
<b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>	A MAG RV encontra-se voltada para gestão de fundos de renda variável do Grupo MAG. A sociedade tem por objetivo a administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, podendo atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestora, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, seja relativa à carteira individual ou à gestão de patrimônio de Fundos de Investimentos. A MAG Investimentos prima por uma filosofia de investimento voltada para atender às necessidades específicas de cada cliente com base em uma avaliação fundamentalista, opinião independente e expertise em alocação de recursos. O processo de seleção de ativos é baseado cuidadosamente no alinhamento entre análise de risco e retorno e os objetivos de cada cliente.
<b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>	Os fundos administrados e geridos pela empresa podem ser submetidos a diversos fatores de riscos, como por exemplo: Risco de Liquidez, Risco de Mercado (Taxa de Juros, Ações), Risco de Concentração, entre outros. Os fatores de risco que cada fundo está submetido foram consultados nos respectivos regulamentos dos mesmos na parte Fatores de Risco.
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	Não foram identificados fatos ou notícias relacionadas a empresa, que desaconselhem um relacionamento seguro.
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO válida até 15/04/2024.

<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	
<b>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</b>	A empresa oferece aos RPPS, um portfólio composto por diversos fundos de investimentos, pautando-se nos limites e parâmetros existentes, nas disposições legais regulamentares vigentes, apresentando histórico de rentabilidade competitivo e consistente.
<b>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</b>	Foi realizada consulta no site da CVM ao Formulário de Referência Pessoa Jurídica da empresa referente ao ano de 2022.
<b>Outros critérios de análise</b>	

#### VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A empresa oferece aos RPPS, um portfólio composto por diversos produtos de investimentos, pautando-se nos limites e parâmetros existentes, nas disposições legais regulamentares vigentes, apresentando históricos de rentabilidade competitivos e consistentes.

<b>Local:</b>	<b>BRASÓPOLIS - MG</b>	<b>Data:</b>	08/09/2025
---------------	------------------------	--------------	------------

<b>VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
JUNIOR DONIZETI DIAS	DIRETOR PRESIDENTE	050.801.456-50	
JOSE CARLOS DIAS	GESTOR DE RECURSOS	809.826.546-34	

DULCE DA CRUZ FERREIRA MACHADO	COMITE DE INVESTIMENTOS	249.437.448-00	
AMANDA APARECIDA BRAGA	COMITE DE INVESTIMENTOS	088.135.846-01	
MAGDA DE LOURDES FARIA	COMITE DE INVESTIMENTOS	712.466.306-72	

### **CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

---

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

---

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

---

37.995.213/0001-00 - MONGERAL AEGON RENDA VARIÁVEL LTDA.

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores